

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N^º836, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA N^º 836, DE 2018

Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep- Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 836, de 30 de maio de 2018, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. XX. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

.....
XLIII – gás liquefeito de petróleo – GLP, classificado no código 2711.19.10 da TIPI.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Grande parte da população brasileira utiliza, atualmente, fogões abastecidos com gás liquefeito de petróleo – GLP para cozinhar seus alimentos. É um item que não pode faltar na cozinha da família brasileira e, sem dúvidas, é insumo essencial para a produção de alimentos. Por essa razão, entendemos que a sua inclusão entre os produtos da cesta básica contemplados com desonerações tributárias é decorrência natural da própria

CD/18747.22022-30


CD/18747.222022-30

lógica que norteou a concessão do benefício.

Com esse intuito, propomos acréscimo de artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 836, de 30 de maio de 2018, a fim de inserir inciso no art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2014, que reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidente sobre diversos produtos alimentícios. De fato, de nada adiantaria desonerar alimentos integrantes da cesta básica se o principal insumo utilizado para cozinhá-los permanece tributado por essas contribuições. Nossa proposta, portanto, visa apenas corrigir essa contradição presente na legislação.

Trata-se de medida relevante, que caminha no sentido de tornar mais justa a tributação para sociedade brasileira, sobretudo no atual cenário econômico, em que o preço do gás de cozinha atingiu patamares quase insuportáveis à população de baixa renda. Por essas razões, tendo em vista a relevância desta proposta, conto com o apoio de meus ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2018.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PRN/PR

2018-6554